



Processo n.º: 1.120.108
Natureza: Consulta
Consulente: Edson Machado de Andrade (Prefeito)
Procedência: Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa

À Coordenadoria de Sistematização e Publicação de Deliberações e Jurisprudência,

Tratam os autos de consulta encaminhada a este Tribunal de Contas pelo Sr. Edson Machado de Andrade, Prefeito do Município de Lagoa Formosa, elaborada nos seguintes termos:

“- É lícita a celebração de contrato decorrente da adesão à ata de registro de preços, concomitantemente, à vigência de ata de registro de preços celebrada pelo ente, ante às disposições do art. 16, do Decreto nº 7.892/2013?
- Em caso positivo, seria possível a emissão de ACS com fundamento na licitação específica, na hipótese do preço da ata de registro de preços ser menor, mas o fornecedor não tiver o produto para entrega imediata? [*sic*] ([peça 2](#) do SGAP)

Verifica-se que a consulta foi subscrita por autoridade competente, refere-se a matéria afeta à competência desta Corte de Contas, contém indicação precisa da dúvida e, em análise perfunctória, não versa sobre caso concreto, preenchendo, portanto, os pressupostos de admissibilidade listados nos incisos I a IV do § 1º do art. 210-B do Regimento Interno.

Isso posto, encaminho os autos para verificação do último pressuposto de admissão, previsto no inciso V do referido § 1º do art. 210-B,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho



regimental, e elaboração do relatório de que trata o subsequente § 2º, incluindo manifestação sobre possível conexão ou litispendência.

Após, retornem-se os autos conclusos a este relator.

Tribunal de Contas, em 12/9/22.

HAMILTON COELHO

Relator